



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

### **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

#### **DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO CONTRATANTE/LICITANTE**

**Protocolado Municipal n. 0770327/2013**

**Contratado: SANTOS & MAYER EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**CNPJ nº: 09.457.677/0001-28**

**Secretaria Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**

**Auto de Penalização nº: 007/2013**

#### **1. Relatório**

A Secretaria Municipal de Abastecimento, através do fiscal do contrato e do protocolizado acima especificado, promoveu o presente processo de penalização contra a empresa requerida, SANTOS & MAYER EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., sob o argumento de que a contratada inadimpliu obrigação contratual, na forma de inexecução parcial do objeto ajustado.

A empresa supracitada foi consagrada vencedora na licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico sob Nº 369/2011, Ata de Registro de Preços Nº 138, que deu origem ao Contrato 568/2011, relativo ao fornecimento de produtos de informática especificados no Anexo I do suscitado Contrato.

Conforme narrado no Laudo dos Atos e Fatos Infracionais, de fls. 03 e 04 deste processo, a empresa não promoveu a entrega dos itens requisitados nas Ordens de Fornecimento Nº 2102 e 2103/2011, com empenhos de Nº 0160190 e 0160191/2011.

Diante da negativa de entrega dos bens adjudicados, procedeu-se ao cancelamento dos empenhos, em cumprimento à Instrução Técnica/Parecer 2155/2012, datada de 09 de outubro de 2012, que instruiu também à aplicação de penalidade pelo inadimplemento.

Assim, procedeu-se à abertura do presente processo, intimando-se a empresa, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentasse manifestação. A empresa, então, ofereceu defesa, alegando não ter sido informada dos empenhos, e que tampouco tivera recebido notificação posterior.

Prosseguiu-se então a instrução do processo, sendo lavrado o Parecer de Penalização 204/2013, onde foram devidamente expostas as razões fáticas e jurídicas para a possibilidade de aplicação da sanção administrativa.

Era, em suma, o essencial a ser relatado.

#### **2. Fundamentação**

Conforme já identificado na Instrução Técnica/Parecer 204/2013, a empresa incorreu no inadimplemento contratual, na forma de inexecução parcial, pela negativa de entrega dos produtos adjudicados na Ata de Registro de Preços 138/2011.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Em relação à defesa apresentada pela Requerida, que alegara não ter sido informada do dever de fornecer os bens adjudicados, esta não deve prosperar, pelas razões que se passa a expor:

Conforme consta dos autos, restou devidamente comprovado que as Ordens de Fornecimento foram entregues ao fornecedor na data de 16 de setembro de 2011, mais precisamente às 15h26min59seg.

Há, ainda, menção expressa no contrato lavrado entre as partes, que a Ordem de Fornecimento é documento hábil e suficiente para constituir a obrigação de entrega dos bens, o que exclui a necessidade de notificação posterior, portanto não há que se falar que a empresa desconhecia da obrigação.

Ademais, não há também causa justificadora plausível para a negativa de entrega, isto porque não se evidenciou fato algum que impedisse, dificultasse ou tornasse inviável a execução do objeto.

Logo, a subsunção do fato praticado pela empresa em comento, às normas vigentes no ordenamento jurídico municipal se mostra evidenciada, sendo ainda, devidamente observados os limites estabelecidos em contrato.

Para fins de gradação da penalidade em relação à conduta, a legislação confere à Administração, a prerrogativa de estabelecer um juízo axiológico, observando-se a proporcionalidade da sanção em relação ao fato.

Nesta esteira, entende-se que a infração cometida, constitui inadimplência em relação a um dever de pequena monta, tendo em vista que o valor do objeto, sua natureza e quantidade, não geram elevado gravame ao interesse público aqui envolvido, bem como a empresa não é reincidente.

Conclui-se, portanto, que há a infringência de norma contratual, de um dever de pequena monta, o que conseqüentemente incide na aplicação da penalidade de advertência, como forma de inibir a reincidência desta prática.

Isto posto, tem-se que a conduta incide no Art. 3º, Parágrafo Único da Lei 8.393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1.990/2008, não restando, portanto, alternativa, que não a penalização da Contratada, de forma que **ratifico** integralmente a fundamentação exposta no Parecer 204/2013-DECOM.

### **3. Dispositivo**

**Ante o exposto**, e, restando comprovadas, portanto, as faltas na execução do objeto pactuado por parte da empresa contratada, que infringira as normas contratuais expressas no contrato 568/2011, bem como os dispositivos legais expostos no Parecer 204/2013, não restam dúvidas quanto à necessidade da aplicação da penalidade cabível.

Desta forma, imponho a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, a contar da data da notificação, salientando-se ainda, que a reincidência pode ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa.

A penalidade a ser imputada à licitante obedece à fundamentação legal na mesma proporção prevista no edital e no Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal 8393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2008.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Secretaria Municipal de Administração

---

Av. Visconde de Taunay, 950    Tel.: (042) 3220-1404    Fax (042) 3222-6365    CEP: 84051-900    Ponta Grossa  
- PR

Sendo assim, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Compras que proceda às anotações e publicações necessárias, em observância ao disposto no artigo 11 da Lei N° 8.393/2005.

Ponta Grossa, 09 de abril de 2013.

**FLÁVIO CARLOS KAIBER**  
Secretário Municipal de Administração